PROJETO DE LEI Nº146/2021

"Institui a Semana da Alimentação Consciente, no Município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Semana da Alimentação Consciente, a ser realizada na terceira semana de outubro, no Município de Salvador.

Art. 2º- A cada ano, a Semana da Alimentação Consciente, tratará de um tema específico, definido a partir das demandas e discussões em pauta na sociedade e com o respaldo da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, através da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN).

Art. 3ª – É objetivo da Semana da Alimentação Consciente, promover a discussão sobre as práticas alimentares, a produção segura de alimentos e a promoção da saúde através da alimentação, de forma constante e acessível à sociedade em geral, envolvendo todos os setores relacionados ao tema.

Art. 4ª –Durante a semana da Alimentação Consciente deverão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I –Disseminar a importância da Segurança Alimentar e Nutricional;

II- Promover debates, oficinas, rodas de conversa e demais ações educativas voltadas à conscientização sobre a alimentação saudável para crianças e adolescente da rede municipal de ensino;

III- Desenvolver programas de orientação sobre práticas alimentares saudáveis e promoção da saúde através da alimentação, a serem realizados em locais públicos e privados da cidade;

IV- Promover a divulgação dos benefícios da alimentação saudável.

Parágrafo único. A organização e realização das atividades da Semana da Alimentação Consciente poderá contar com a participação da sociedade civil.

Art. 5º -A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE e da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan), poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Abril de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo a instituição da Semana da Alimentação Consciente, a ser realizada na terceira semana de outubro.

No dia 16 de outubro celebra-se o Dia Mundial da Alimentação, que foi criado com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial, desta forma, tendo por base a supramencionada data, o presente projeto visa inserir no Calendário Oficial de eventos do Município de Salvador, a Semana da Alimentação Consciente, a ser realizada na terceira semana de outubro.

Tendo parâmetros semelhantes ao Dia Mundial da Alimentação, o objetivo da Semana da Alimentação Consciente, é promover a discussão sobre as boas práticas alimentares e da produção de saúde por meio da alimentação, de forma constante e acessível à sociedade, posto que o baixo consumo de frutas, hortaliças, grãos e legumes e o alto consumo de alimentos inapropriados estão diretamente ligados ao aumentam do risco de diversos problemas de saúde pública, como obesidade, diabetes e até mesmo o câncer.

Desta forma, o escopo deste projeto é promover ações que chamem atenção para as questões relacionadas à alimentação saudável e consciente, que impactam diretamente na saúde das pessoas e tanto oneram o sistema publico de saúde.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício dos Soteropolitanos.

Salvador, 09 de Abril de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR